



# Município de Paulo Ramos

# DIÁRIO OFICIAL



Poder Executivo

EDIÇÃO 116 ANO VII PAULO RAMOS DIARIO OFICIAL MUNICIPAL, QUARTA- FEIRA 12 DE JUNHO DE 2019 PAG 01/01

## SUMÁRIO

### EXECUTIVO

DECRETO Nº020/2019.....01

DECRETO Nº 20.2019, DE 12 DE JUNHO DE 2019

**Regulamenta a Lei nº 195/ 2019, que Altera a Lei nº 078/2011 de 27 de maio de 2011, que dispõe sobre a reestruturação e gestão do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA e Revoga a Lei 175/2018 de 25 de abril de 2018 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 59, incisos, IV e VI da Lei Orgânica do Município, no uso das atribuições Constitucionais e legais,

I - Considerando o direito de que todos tenham acesso ao ensino público de qualidade, capaz de promover o desenvolvimento da cidadania e da dignidade da pessoa humana, bem como o dever do Município em oportunizar essa oferta;

II - Considerando que a qualidade do ensino passa pela valorização dos Professores Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal de Paulo Ramos – MA;

III - Considerando a necessidade de organizar a jornada de trabalho dos Professores Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA;

DECRETA:

**Art. 1º** Os professores efetivos Integrantes do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA, detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas poderão optar por 1 (um) cargo de 40 horas por meio do processo de ampliação da jornada de trabalho, após apresentarem comprovação de exoneração de um dos cargos de 20 horas, conforme disponibilidade orçamentária, e a discricionariedade da administração pública.

§ 1º A ampliação da jornada de trabalho será realizada por processo de opção para 40 (quarenta) horas semanais, normatizado mediante Edital expedido pela Secretaria Municipal de Educação, de acordo com a disponibilidade orçamentária, discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Ramos - MA.

§ 2º O professor do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA participará do processo de ampliação da jornada de trabalho, descrito no caput desse artigo, mediante requerimento específico dirigido ao Secretário Municipal de Educação, que instruirá o processo.

§ 3º O professor não poderá participar do processo de opção, se:

I - Estiver afastado das atividades funcionais por licenças, afastamento para participação em programas de pós-graduação em nível de mestrado e doutorado, para exercer mandato eletivo ou outros previstos em Lei, por processo de aposentadoria, ou ainda estiver cedido ou requisitado para outros órgãos;

II - Estiver com carga horária reduzida;

III - Não tiver disponibilidade para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais ou que venha ocasionar acúmulo ilegal de cargos, inclusive por incompatibilidade de horários;

IV - Estiver em estágio probatório.

§ 4º Os critérios para desempate no recrutamento dentre os servidores optantes obedecerão à seguinte ordem:

I - Quem comprovar maior tempo de serviço no Sistema Municipal de Ensino, na função de Professor em Educação Básica;

II - Quem comprovar maior idade.

§ 5º A ampliação da jornada de trabalho para 40 horas semanais será autorizada por Portaria a ser emitida pelo Executivo Municipal.

§ 6º O servidor que optar pela ampliação da jornada de trabalho permanecerá na Classe e Nível em que se encontra na matrícula a ser ampliada;

§ 7º O servidor que optar pela ampliação da jornada de trabalho, tendo como salário base o correspondente à sua Classe e Nível da matrícula mantida de acordo com o que atualmente auferir no contracheque, acrescido do valor corresponde ao salário base do **NÍVEL ESPECIAL CLASSE "A"** tendo como referência a tabela de vencimento do cargo da jornada de 20 horas;

§ 8º Os adicionais de tempo de serviço até então pagos ao professor detentores de 2 (dois) cargos de 20 horas que optar pela ampliação da jornada de trabalho serão mantidos apenas na matrícula ampliada, apurando-se o novo valor de acordo com o disposto no § 7º deste artigo, visto que ao requerer a exoneração de um dos cargo de 20 horas os benefícios dela não serão transferidos à matrícula mantida.

§ 9º A partir da efetivação da ampliação da jornada de trabalho, será calculado o novo salário de contribuição do servidor.

§ 10º As atividades funcionais deverão ser desempenhadas preferencialmente nas Unidades de Ensino, na forma da Lei nº 11.738, de 16/07/2008.

§ 11º O Professor que optar pela ampliação da jornada de trabalho será lotado de acordo com discricionariedade da administração pública e as necessidades do Sistema Municipal de Ensino de Paulo Ramos – MA, ficando sua ré lotação a critério da Secretaria Municipal de Educação.

§ 12º Após a publicação do edital, o servidor terá que apresentar requerimento que será analisado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 13º A ampliação da jornada de trabalho será computada para efeitos do cálculo da contribuição previdenciária a partir da efetiva implantação.

§ 14º O professor do Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Trabalhadores da Educação Pública Municipal de Paulo Ramos – MA que detiver duas matrículas de 20 horas semanais deverá requerer a exoneração de umas das matrículas, para fazer jus à ampliação da jornada de 20 horas para 40 horas semanais, na forma prevista neste artigo.

§ 15º O servidor que tiver sua ampliação da jornada de trabalho não poderá ser promovido, antes de decorridos 03 (três) anos da ampliação da jornada de trabalho.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO RAMOS  
– MA AOS 12 (doze) DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2019**

**DEUSIMAR SERRA**

Prefeito Municipal



**Estado do Maranhão**

Diário Oficial do Município poder Executivo

Rua 07 DE SETEMBRO

Paulo Ramos - MA

SITE

[www.pauloramos.ma.gov.br](http://www.pauloramos.ma.gov.br)

**DEUSIMAR SERRA SILVA**

Prefeito Municipal